ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÕNICO Nº 066/2022**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.713.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo – CEP 11.900-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **L. PEREIRA MAGALHÃES-ME,** sito na **Rua Jofre Manoel, nº 230, Vila Budista – Registro/SP, CEP: 11.900-000,** inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 24.090.319/0001-13,** representada neste ato por **Lucas Pereira Magalhães**, inscrito no **Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 447.933.518-83 (Representante Legal),** doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 066/2022** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 030.07.03710 - ABACAXI PÉROLA – com coroa; higienizado; de primeira; apresentando tamanho, cor e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro; pesando 1,5kg a 1,8kg, com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | UN | 2.700 | R$ 7,50 | R$ 20.250,00 |
| **2** | 030.07.03711 - ABOBORA ITALIANA - de primeira; tamanho entre 12 e 20 cm e tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 2.700 | R$ 6,35 | R$ 17.145,00 |
| **3** | 030.07.03712 - ABOBORA PAULISTA - de primeira; tamanho entre 15 e 28 cm e tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 2.400 | R$ 6,02 | R$ 14.448,00 |
| **4** | 030.07.03713 - ACELGA – fresca; de primeira; pesando de 1 a 2kg, tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;produto sujeito a verificação no ato da entrega | UN | 2.700 | R$ 6,30 | R$ 17.010,00 |
| **5** | 030.07.03714 - AGRIÃO - fresca; de primeira; pesando entre 350g a 400g o maço. Deverá ter coloração verde, ser tenros, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas ; tamanho e coloração uniforme; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | MÇ | 2.000 | R$ 7,04 | R$ 14.080,00 |
| **6** | 030.07.03715 - ALFACE CRESPA - Categoria I ou superior - pesando de 400g a 450g, Folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa e sem marcas de insetos. As folhas murchas, danificadas, amareladas devem ser descartadas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | MÇ | 5.600 | R$ 4,60 | R$ 25.760,00 |
| **7** | 030.07.03716 - ALHO – bulbo inteiriço; nacional; boa qualidade; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; isento de sujidades, mofo, parasitas e larvas; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 2.000 | R$ 24,10 | R$ 48.200,00 |
| **8** | 030.07.03717 - BANANA NANICA - Climatizada média, sem presença de bolores aparentes, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Frutos com minimo de 12 cm e maximo de 15 cm. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 6.500 | R$ 4,70 | R$ 30.550,00 |
| **9** | 030.07.03718 - BANANA PRATA - Climatizada média, sem presença de bolores aparentes, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Frutos com minimo de 12 cm e maximo de 15 cm. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 6.500 | R$ 5,15 | R$ 33.475,00 |

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **10** | 030.07.03719 - BATATA DOCE - Tubérculo, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade com uniformidade de tamanho e cor. Deve estar livre de sujidades, terras aderentes, perfurações e larvas . Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 1.000 | R$ 4,75 | R$ 4.750,00 |
| **11** | 030.07.03720 - BATATA MONALISA – lisa; de primeira; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes) tamanho e coloração uniforme; devendo ser graúda, livre de sujidades, terras aderentes, perfurações e larvas; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 4.000 | R$ 5,75 | R$ 23.000,00 |
| **12** | 030.07.03721 - BERINJELA- lisa; de primeira; limpa, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes e perfurações), tamanho e coloração uniforme; devendo ser graúda (comprimento longitudinal: maior que 140 mm até 170 mm. maior diâmetro transversal do fruto: 70 mm até menor 80 mm), livre de umidade externa anormal. não deverá apresentar: resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e ou odor estranho ao produto. a polpa deverá estar intacta e limpa; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 700 | R$ 7,60 | R$ 5.320,00 |
| **13** | 030.07.03722 - BETERRABA - de primeira, fresca; compacta e firme; tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 1.600 | R$ 5,85 | R$ 9.360,00 |
| **14** | 030.07.03723 - BROCOLIS COMUM- Parte verde da hortaliça, constituída por brócolis de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem estar frescas e isentas de enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externa sujas de terra aderente e isentas de umidade externa anormal, cor e sabor estranhos, peso aproximado por maço de 750 a 1000 gr. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | MÇ | 1.500 | R$ 8,69 | R$ 13.035,00 |
| **15** | 030.07.03724 - CAQUI FUYU- Produto in natura de boa qualidade, em boas condições de consumo, compacto e firme; peso médio de 100 g por unidade; isenta de enfermidade, material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes.Deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo 2 dias após a entrega, e todos os frutos devem estar em ponto de maturação similar. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 2.000 | R$ 8,35 | R$ 16.700,00 |
| **16** | 030.07.03725 - CEBOLA BRANCA – de primeira; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes) tamanho e coloração uniforme, isenta de bolores, parasitas e larvas; devendo ser graúda. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 4.200 | R$ 6,00 | R$ 25.200,00 |

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **17** | 030.07.03728 - COUVE-FLOR – Parte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua conformação e aparência, devendo ser frescas, estarem livres de insetos,enfermidades e umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e totalmente livre de sujidades e parasitas. Deverá pesar de 1kg a 1,5kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | UN | 1.900 | R$ 9,90 | R$ 18.810,00 |
| **18** | 030.07.03730 - ESPINAFRE – Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, em maços de aproximadamente 450g , devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com folhas verde escura, não apresentar-se com folhas amareladas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | MÇ | 900 | R$ 7,35 | R$ 6.615,00 |
| **19** | 030.07.03732 - LARANJA PERA - higienizada; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,fungos, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 12.000 | R$ 4,30 | R$ 51.600,00 |
| **20** | 030.07.03733 - LIMÃO- higienizado; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,fungos, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 1.000 | R$ 5,80 | R$ 5.800,00 |
| **21** | 030.07.03734 - MAÇÃ NACIONAL FUJI OU GALA – higienizada; de primeira; apresentando tamanho, cor e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura;com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 12.000 | R$ 9,29 | R$ 111.480,00 |
| **22** | 030.07.03735 - MAMÃO FORMOSA – higienizado; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, mofo, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 7.500 | R$ 9,12 | R$ 68.400,00 |
| **23** | 030.07.03738 - MANGA - Tomy - O produto deve ser de 1ª qualidade; livre de sujidade, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 8.500 | R$ 7,94 | R$ 67.490,00 |
| **24** | 030.07.03739 - MELANCIA PESANDO ENTRE 8 A 9 KG (A UNIDADE) -redonda; graúda; higienizada; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 5.500 | R$ 4,35 | R$ 23.925,00 |

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **25** | 030.07.03740 - MELÃO AMARELO - higienizado; de primeira; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 7.500 | R$ 8,20 | R$ 61.500,00 |
| **26** | 030.07.03741 - MEXERICA - Categoria I, subclasse C2 ou superior - Frutos inteiros, maduros, sem presença de bolor ou mofo, livre de pragas e insetos; sem defeitos de aparencia e sujidades . Produto sujeito a verificação no ato da entrega. | KG | 2.000 | R$ 8,05 | R$ 16.100,00 |
| **27** | 030.07.03742 - MILHO- em espiga. fresca, bem desenvolvida, com grãos suculentos e maduros. Livre da casca e do estigma. Em boas condições de consumo; isento de enfermidade; material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Em bandeja contendo de 05 (cinco) a 06 (seis) unidades. Na identificação do produto deve constar a data do manuseio e a data de validade do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega | BAND | 650 | R$ 7,22 | R$ 4.693,00 |
| **28** | 030.07.03743 - MORANGO- morango em bandeja – selecionados e frescos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes e partes apodrecidas. Deve possuir tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser entregue em bandeja plástica transparente, de aproximadamente 300g .Produto sujeito a verificação no ato da entrega | BAND | 4.200 | R$ 13,25 | R$ 55.650,00 |
| **29** | 030.07.03744 - OVOS - de galinha; branco; grande; pesando 50 gramas por unidade; isento de sujidades; fungos e substancias tóxicas; As cascas devem apresentar-se íntegras, sem rachaduras, deformidades e cores anormais; acondicionado em Embalagem apropriada ; prazo mínimo de validade de 15 dias do acondicionamento; e suas condições deverão estar de acordo a rispoa/mares 01 de 05/07/91. produto sujeito a verificação no ato da entrega | DZ | 8.000 | R$ 7,80 | R$ 62.400,00 |
| **30** | 030.07.03746 - PERA PORTUGUESA, de 1ª qualidade, com peso médio por fruto de 133 g, apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura no momento da entrega, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 7.500 | R$ 15,40 | R$ 115.500,00 |
| **31** | 030.07.03747 - PIMENTÃO VERDE - Fresco de primeira, graúdo, comprimento minimo de 10 cm e diâmetro minimo de 6 cm, com a polpa firme e intacto com tamanho e coloração unifome. Sem lesões e sujidades em sua superfície. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 450 | R$ 8,30 | R$ 3.735,00 |
| **32** | 030.07.03748 - REPOLHO LISO – liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, e cortes; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 4.000 | R$ 5,55 | R$ 22.200,00 |
| **33** | 030.07.03749 - RÚCULA -maço com aproximadamente 400g, com folhas frescas, verdes, intactas e viçosas, livres de presença de molúsculos e insetos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | MÇ | 2.000 | R$ 7,14 | R$ 14.280,00 |

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **34** | 030.07.03750 - TOMATE- salada; boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terrosos e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 4.500 | R$ 9,80 | R$ 44.100,00 |
| **35** | 030.07.03751 - UVA - Uva Itália ou rubi, de 1ª qualidade, categoria extra; em cachos bem desenvolvidos. Bagos graúdos, compolpa firme e intacta; isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 5.500 | R$ 14,10 | R$ 77.550,00 |
| **36** | 030.07.03726 - CENOURA EXTRA – de primeira; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachadura, cortes) tamanho e coloração uniforme; devendo ser graúda (ter tamanho minimo de 14 cm). Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 5.000 | R$ 7,30 | R$ 36.500,00 |
| **37** | 030.07.03727 - CHUCHU - de primeira; tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 4.500 | R$ 5,05 | R$ 22.725,00 |
| **38** | 030.07.03729 - COUVE MANTEIGA - Maço grande, com folhas verdes e limpas, sem pragas e danos mecânicos, pesando em média 500g. Deverá ser entregue enrolada em papel filme ou saco plástico transparente. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | MÇ | 1.500 | R$ 5,32 | R$ 7.980,00 |
| **39** | 030.07.03731 - GOIABA VERMELHA TIPO 10 a 12 - Primeira qualidade, fresca, coloração e tamanho uniformes, isenta de enfermidades, sem danos físicos, mecânicos oriundos de manuseio e transporte, com polpa íntegra e firme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 3.000 | R$ 6,65 | R$ 19.950,00 |
| **40** | 030.07.03736 - MANDIOCA - Tipo extra, graúda, de primeira. Deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e sãs, ser fresca. Aroma e cor da espécie. Estar livres de enfermidades, isenta de sujidades e não estar danificada por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes e nem escurecimento na parte comestível. Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 1.000 | R$ 5,05 | R$ 5.050,00 |
| **41** | 030.07.03737 - MANDIOQUINHA - de primeira; tamanho e coloração uniforme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 1.800 | R$ 14,00 | R$ 25.200,00 |
| **42** | 030.07.03745 - PEPINO JAPONES - compacto e firme; tamanho de 15 a 20 cm, sem lesões, cortes, sujidades excessivas e danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte e/ou enfermidades que comprometam a qualidade nutricional do produto; Produto sujeito a verificação no ato da entrega | KG | 3.000 | R$ 8,25 | R$ 24.750,00 |
| **43** | 030.07.03752 - VAGEM IN NATURA- Colaração verde, fresca, madura, a granel, integra, sem pontos escuros e sinais de deterioração . Produto sujeito a verificação no ato da entrega. | KG | 600 | R$ 13,75 | R$ 8.250,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 1.300.516,00** | |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

**1.2.** A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

**1.3.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(18/07/2022 a 17/07/2023),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que

caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria interessada e o(s) produto(s) entregue(s) conforme indicação desta.

**1.1.1.** Os produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

**1.2.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa contratada, ponto a ponto, conforme locais e seus respectivos endereços listados no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. deste edital, de acordo com o cronograma que será disponibilizado pela **Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar**.

**1.3.** As empresas deverão entregar os produtos/mercadorias **impreterivelmente todas as segundas-feiras**, da semana posterior ao pedido emitido pela Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma que será disponibilizado à empresa vencedora, pela Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar.

**1.3.1.** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**. Os produtos deverão ser de boa qualidade, devendo ser entregues frescos, sem

danos mecânicos, sem bolores e/ou sinais de apodrecimento, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem sinais indicando que estejam impróprios para consumo; devendo ser transportados em veículos e condições adequadas, de acordo com normas vigentes.

**1.3.2. A empresa deverá dispor de veículos suficientes para atender a demanda das unidades no período acima estabelecido. A empresa deverá disponibilizar veículo fechado para realização das entregas, e certificado de vistoria atendendo a legislação vigente.**

**1.4. A empresa deverá se dirigir a Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar, sito à Av. Estados Unidos, nº 305 – Vila Nova Ribeira, todas as segundas-feiras às 8h, antes de iniciar as entregas das unidades escolares, onde os produtos serão avaliados por nutricionistas.**

**1.5. Nas entregas nas unidades escolares, os itens devem vir separados, em caixas plásticos ou monoblocos. A quantidade deve ser exata a determinada no pedido, mesmo quando implicar em abertura de caixas/embalagens.**

**1.5.1. As embalagens deverão ser apresentadas em boas condições de conservação, limpas, secas, com hortaliças adequadamente acondicionadas na mesma, para que não haja danos aos produtos durante o manuseio e transporte.**

**1.5.2. Os entregadores deverão estar adequadamente paramentados, ou seja: calçados fechados, uniforme de cor clara e limpa, proteção para cabelo (boné). Os uniformes deverão vir identificados com o nome da empresa (Portaria nº CVS – 15 de 07/11/1991 / Portaria CVS – 05 de 19/04/2013).**

**1.6. O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o produto para as**

**unidades escolares um recibo (romaneio) em 2 (duas) vias constatando:**

a) **Nome do fornecedor;**

b) **Nome da escola e endereço;**

c) **Data de recebimento da mercadoria;**

d) **Quantidade entregue (estabelecido pelo cronograma de entrega que será disponibilizado as empresas vencedoras pela Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar);**

e) **Assinatura do recebedor sendo um funcionário da unidade escolar. A primeira via deverá permanecer na unidade escolar e a segunda via com o fornecedor.**

**1.6.1. O fornecedor também deverá levar até as unidades escolares a listagem/cronograma que a DGPPA envia por e-mail, contendo o nome das escolas e as respectivas quantidades a serem entregues de cada produto para assinatura de recebimento pelas merendeiras/funcionários. Essa listagem datada e assinada deverá ser entregue semanalmente na DGPPA, após o término das entregas, juntamente com a nota fiscal.**

**1.7.** Abaixo seguem os endereços das unidades escolares a serem realizadas as entregas ponto a ponto:

- **DIVISÃO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
  Av. Estados Unidos, nº 305 – Vila Nova Ribeira
- **APAE**
  Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 220 Vila Tupy

**1.7.1. CRECHES:**

- **CRECHE MUNICIPAL YVETTE NONATO MAEJI (ARAPONGAL LESTE)**
  Av. Campo verde, Nº 40 - Bairro Arapongal
- **CRECHE MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO (ARAPONGAL OESTE)**
  Av. Palmiro Novin, Nº 510 - Bairro Arapongal Oeste
- **CRECHE MUNICIPAL BAIRRO SERROTE**
  Rua: Rua Daniel Das Neves, 193, Serrote.
- **CRECHE MUNICIPAL CARMEM HELENA**
  Rua: Guanabara, nº71 – Centro
- **CRECHE MUNICIPAL PROF. CECILIA SANTANA MARQUES DE OLIVEIRA**
  Rua: Vitório de Lima, 255- Conjunto Habitacional Eiji Matsumura
- **CRECHE MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL**
  Rua: Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro
- **CRECHE MUNICIPAL GENTE FELIZ**
  Rua: Choichi Ono, nº 308 – Vila São Francisco
- **CRECHE MUNICIPAL EDELEIZA SOARES MORATO**
  Rua: Pedro Alvarez Cabral nº 299 Jd. Brasil
- **CRECHE MUNICIPAL MARIA BENEDITA PEREIRA (JARDIM SÃO PAULO)**
  Rua:Jundiaí, nº200 – Jardim São Paulo
- **CRECHE MUNICIPAL PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO**
  Rua: Sebastião Jorge Ribeiro, nº 156 – Jardim Caiçara I
- **CRECHE MUNICIPAL KIYOSHI SEIMARU**
  Rua: Eldorado, nº 70 – Vila Tupi
- **CRECHE MUNICIPAL LOURDES IMACULADA**
  Rua: Rua Projetada C, S/N – Bairro Agrocha
- **CRECHE MUNICIPAL PRO. MARIA ZILDA GAMBA NATEL**
  Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema
- **CRECHE/EMEI NOSSO NINHO**
  Rua: Rua Rio Grande do Sul, 2-134 – Vila São Francisco
- **CRECHE MUNICIPAL NOVO MUNDO**
  Rua Bahia, nº 78 – Vila Fatima.
- **CRECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU**

Rua: Willis Vassão, nº 633 – Vila Ribeirópolis.

- **CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ROGÉRIO GERALDO VIEIRA**
  Av. H. Matsuzawa, nº 801 – Vila Ribeirópolis.
- **CRECHE MUNICIPAL TRENZINHO ALEGRE**
  Rua: Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro
- **CRECHE BALÃOZINHO VERMELHO**
  Rua: Massateru Samitsu, nº 379 – Cecap
- **CRECHE MIRLENE DE OLIVEIRA**
  Rua 5, S/N, Jardim Virgínia

**1.7.2. ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL:**

- **EMEI PINGO DE GENTE**
  Rua: Maria Izabel Eiró, S/Nº - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura
- **EMEI PROF. MARIA ZILDA GAMBA NATEL**
  Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema

**1.7.3. ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL:**

- **EMEB BRIG. DO AR ALBERTO BERTELLI**
  Rua: Manoel Camilo, nº 676 – Vila Nova Registro
- **EMEB PROF.ª ANNA PINTO BANKS**
  Rua: Anna Pinto Banks, nº 930 – Vila Cabral
- **EMEB CRHISTIANO DE OLIVEIRA**
  Bairro Capinzal de Cima
- **EMEB FERNANDO SERGIO**
  Rua Palmiro Novi, S/N - Bairro Arapongal
- **EMEB FRANCISCO MANUEL**
  Av. Jonas Banks Leite, nº 358 – Centro
- **EMEB GUAVIRUVA**
  Estrada do Guaviruva
- **EMEB KESAO KASUGA**
  Rua Bunzo Kasuga, S/N, Bairro Serrote
- **EMEB JOÃO BATISTA POCCI JR.**
  Rua Minas Gerais, S/Nº - Vila São Francisco

- **EMEB JOSÉ MENDES**
  Av. Franco Montoro, S/nº - Conjunto habitacional Dra. Alzira Pacheco Lomba
- **EMEB OLERIANO GONÇALVES**
  Bairro Morro do Votupoca
- **EMEB NICEA HIROTA**
  Rua: 7 barras, nº 140 centro
- **EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL**
  Rua Dois, Nº 600 Bairro: Arapongal
- **EMEB PREFEITO JOSE DE CARVALHO**
  Avenida Francisco Pupo Ferreira, nº10 – Jardim Paulistano
- **EMEB PREFEITO JOSINO SILVEIRA**
  Avenida Saburo Kameyama, nº2378 Agrocha
- **EMEB PRES. JUSCELINO K. OLIVEIRA**
  Av. Estados Unidos, nº 303 – Vila Nova Ribeira
- **EMEB PROF.ª OLGA CLIVATTI**
  Rua: Jundiaí, nº 195 – Jardim São Paulo
- **EMEB JOSÉ DA SILVA KALID**
  Bairro Ribeirão de Registro
- **EMEB IDA EMILIA LEIB DAS NEVES (USINA DO SERROTE)**
  Bairro usina do serrote

**1.8.** Os locais da entrega poderão ser alterados caso haja necessidade da municipalidade, sendo informado previamente pela **Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar**.

**1.9.** As demais orientações referentes à entrega ponto a ponto serão realizadas pela equipe da **Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA**

e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com o item 23 deste Edital.

**4.1.1.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**4.1.2.** Não obstante o fato de a **DETENTORA DA ATA** ser o único e exclusivo responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**4.1.2.1.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir, quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;

**b)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**4.1.2.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**4.1.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

**4.1.4.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**4.2.** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**4.3.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que os produtos venham causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**4.4.** A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

**4.5.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**4.6.** A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

**4.7.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, imediatamente, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, imediatamente, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

**5.2.** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

**6.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (Erro! Fonte de referência não encontrada.), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**6.3.1.** As datas relacionadas no Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**6.4.** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**6.6.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**7.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;

**c)** Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

**7.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.1.5.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO

**8.1.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000.**

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**9.1. DOS DIREITOS**

**9.1.1.** Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES**

**9.2.1.** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

**c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

**d)** Notificar por escrito ao **DETENTOR DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

**e)** Comunicar ao **DETENTOR DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**f)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

**g)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.1.1.** Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

**a)** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

**c)** Prover o adequado transporte dos produtos, objeto da presente licitação;

**d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;

**h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços

para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTOR DA ATA** para outros;

**j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;

**l)** Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

**m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

**o)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**p)** Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações,

nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

**q)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**;

**r)** Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas de entrega ponto a ponto da merenda escolar, respeitando as exigências de transportes, manuseios e demais condições estabelecidas neste edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.154/2021, o licitante/adjudicatário que:

**a)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**b)** Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**c)** Apresentar documentação falsa;

**d)** Não manter a proposta;

**e)** Descumprir com as obrigações do contrato;

**f)** Fraudar na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo;

**h)** Cometer fraude fiscal;

**i)** Fazer declaração falsa;

**j)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.2.** O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

***Art. 24.*** *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*
*I. Natureza da infração;*
*II. Gravidade da Infração;*
*III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal*
*IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes*
*V. Antecedentes;*
*VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e*
*VII. Existência e a extensão de dano ao erário*

***Art. 25.*** *São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.*

***Art. 26.*** *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R$ 290,90 (duzentos e noventa reais).*

***Art. 27.*** *Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)*

***Art. 28.*** *Apresentar documentação falsa*

*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP*

***Art. 29.*** *Não manter a proposta*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)*

***Art. 30.*** *Descumprir com as obrigações do contrato.*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.*

***Art. 31.*** *Fraudar na execução do contrato*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.*

***Art. 32.*** *Comportar-se de modo inidôneo*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.*

***Art. 33.*** *Cometer fraude fiscal*
*Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP*

*§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.*

*§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)*

*§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.*

*§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.*

*§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.*

***Art. 34.*** *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

***Art. 35.*** *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*
*I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;*
*II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;*
*III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou*
*IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.*

***Art.36.*** *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

*I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;*
*II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou*
*III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;*

***Art. 37.*** *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*
*I- a ausência de dolo na conduta;*
*II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;*
*III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;*
*VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.*

***Art. 38.*** *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

***Art. 39.*** *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

*§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

*§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

***Art. 40.*** *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*

*I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:*

*a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;*

*b) o impacto social do ato lesivo;*

*c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e*

*d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;*

*II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;*

*III - a consumação ou não da infração;*

*IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;*

*V - o efeito negativo produzido pela infração;*

*VI - a situação econômica do infrator;*

*VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;*

*VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e*

*IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;*

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**c)** Tiver presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**11.3.** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11.4.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**b)** Inobservância de dispositivos legais;

**c)** Dissolução de empresa Contratada;

**d)** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da

rescisão.

**11.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**a)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**b)** Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

**c)** Atraso injustificado na entrega dos produtos;

**d)** Paralisação na entrega e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**e)** Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**12.1.** A presente Ata **de Registro de Preços** está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 066/2022**, à proposta da **DETENTORA DA ATA** e à Ata da Sessão Pública, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** **14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
**Prefeito Municipal**
P/ Órgão Gerenciador

**LUCAS PEREIRA MAGALHÃES**
**Representante Legal**
P/ Detentor da Ata

**Testemunhas:**

**Daniel Aparecido dos Santos**
R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

**Marjorie Yuri Tamashiro**
R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**